



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.383/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de **Rua Pedro Alves Bezerra**, um logradouro localizado no Loteamento Brisa do Vale, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Pedro Alves Bezerra, o logradouro Rua Projetada 16, com início na Rua Projetada 24, passando pela quadra lado oeste: F e quadra lado leste: G, com seu término na Rua Projetada 13, localizado no Loteamento Brisa do Vale. O trecho inicia-se ao sul, com coordenadas UTM 24L 778022 9013536, e finaliza ao norte, com coordenadas UTM 24L 777945 9013660, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



§ 2º O servidor e/ou secretários(as) de pasta, que não apresentarem o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

§ 3º Cabe aos secretários(as) de pasta a fiscalização e controle nos casos previstos neste artigo, devendo ainda, aos casos que trata o § 2º deste, notificar os servidores para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.

§ 4º Quando se tratar dos secretários(as) de pasta, como beneficiários, cabe ao gabinete do prefeito a fiscalização e controle nos casos previsto neste artigo.

§ 5º Ficam excluídos da obrigação de prestar os comprovantes comprobatórios das atividades exercidas na viagem, quando tratar de valores inferiores a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 7º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do servidor solicitante e deve ser fiscalizado pelo secretário(a) de pasta nos casos de servidores e pelo gabinete do prefeito nos casos dos secretários(as) de pasta.

Parágrafo Único. O controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

I - apurar a exatidão do cálculo da diária;

II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e

- elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 8º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, não atender ou receber diárias indevidamente.

Art. 9º. Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação são aqueles constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Caso a despesa efetuada pelo servidor público e/ou secretário(a) de pasta exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 2º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com retribuição de caráter indenizatório de despesas.

Art. 10. As situações excepcionais não previstas neste Decreto serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município, nos casos que o solicitante seja o secretário(a) de pasta, e nos casos dos demais servidores, pelo secretário(a) de pasta onde o solicitante estiver lotado.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 014/2025, de 23 de abril de 2025, bem como no Decreto nº 015/2025, de 24 de abril de 2025 e Decreto nº 022/2025, de 08 de maio de 2025, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a partir de 01.08.2025.

Palácio Celso Galvão, em 09 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I

VERBA HOSPEDAGEM				
Função	Diárias	Diárias pernoite com	Diárias para outros Estados	Diária para outros Estados com Pernoite
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 594,00	R\$ 816,75	R\$ 816,75	R\$ 1.633,50
Secretário e demais Comissionados (CC)	R\$ 371,25	R\$ 594,00	R\$ 445,50	R\$ 816,75
Secretários Adjuntos (CC-01)	R\$ 297,00	R\$ 445,00	R\$ 334,12	R\$ 556,87
Executivos, Gerentes e Diretores. (CC-02 e CC-03)	R\$ 222,75	R\$ 371,25	R\$ 297,00	R\$ 519,75

03). Auditores e Procuradores				
Demais Comissionados e Funcionários	R\$ 148,50	R\$ 222,75	R\$ 222,75	R\$ 445,50

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA(S)

De acordo com o Decreto Municipal nº _____, de _____ de _____.

Nome:		CPF:	
Mat.:	Cargo:		
Lotação:	Telefone:		
Motivo da Viagem			
Local de Destino	Data e hora de saída	Data e hora de retorno	
Meio de Transporte:	() Rodoviário () Aéreo () Fluvial		
Quantidade de diárias solicitadas			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
No Estado			
No Estado com pernoite			
Outros Estados			
Outros Estados com pernoite			
Adiantamento é			
Dados Bancários			
Banco	Agência	Operação	Conta
		-	

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que não receberei qualquer outro benefício ou indenização referente à viagem.

Nome do servidor
cargo

Nome do ordenador de despesa
Cargo

Data: ____/____/____

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome:	Matrícula:
Secretaria/Setor:	CPF:

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor da(s) Diária(s) Recebida(s)	
Tipo de Despesa	Valor R\$
Hospedagem	
Alimentação	
Combustível	
Outros	
Total	
Total líquido	

Assinatura do servidor
cargo

Data: ____/____/____

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador: CAE0067A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.383/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de Rua Pedro Alves Bezerra, um logradouro localizado no Loteamento Brisa do Vale, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Pedro Alves Bezerra, o logradouro Rua Projetada 16, com início na Rua Projetada 24, passando pela quadra lado oeste: F e quadra lado leste: G, com seu término na Rua Projetada 13, localizado no Loteamento Brisa do Vale. O trecho inicia-se ao sul, com coordenadas UTM 24L 778022 9013536, e finaliza ao norte, com coordenadas UTM 24L 777945 9013660, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:AF53A093

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.384/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de Rua Thyago Phyllip Gonçalves de Melo (Thyago Melo), um logradouro localizado no Loteamento Brisa do Vale, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Thyago Phyllip Gonçalves de Melo (Thyago Melo), o logradouro Rua Projetada 08, com início na Rua Projetada 12, passando pela quadra lado oeste: K e quadra lado leste: L, com seu término na Rua Projetada 13, localizado no Loteamento Brisa do Vale. O trecho inicia-se ao sul, com coordenadas UTM 24L 778196 9013708, e finaliza ao norte, com coordenadas UTM 24L 778103 9013861, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:93E81617

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.385/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de Rua Rogério Marculino da Silva, um logradouro localizado no Loteamento

Arco-Íris, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Rogério Marculino da Silva, o logradouro Rua Projetada XVIII, com início na Rua Vital Brasil, passando pelas quadras lado oeste: 01, 04 e quadras lado leste: 02, 04, com seu término na Rua Reverendo Gerson da Rocha Gouveia, localizado no Loteamento Arco-Íris. O trecho inicia-se ao sul, com coordenadas UTM 24L 779975 9018271, e finaliza ao norte, com coordenadas UTM 24L 780040 9018411, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:C5BE7ED1

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.386/2025

Autoria: Vereador Alcindo de Melo Correia

EMENTA: Denomina de Rua Petrônio Bernardo de Oliveira, um logradouro localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Petrônio Bernardo de Oliveira, o logradouro Rua Projetada, com início na continuação da Rua José Luiz de Lima (Estrada para o Cemitério), paralela a Rua Jonas Bernardo de Vasconcelos, sendo o terceiro logradouro por trás do Estádio Municipal Abílio Camilo Valença, e com seu término em terras existentes. O trecho inicia-se ao Norte, com coordenadas UTM 24L 777208 9026519, e finaliza ao Sul, com coordenadas UTM 24L 777176 9026395, localizado no Distrito de São Pedro, no Município de Garanhuns-PE.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 09 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:519E6962

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 2100/2025-GP

"Dispõe sobre a nomeação e concessão de gratificação como fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

